

# A EXECUÇÃO FINANCEIRA E RISCOS AFETOS: Desafios de ordem imediata\*

ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS JÚNIOR\*\*  
Suboficial-PL

CAROLINA ANDRADE SILVA FREIRE\*\*\*  
Primeiro-Tenente (QC-IM)

ISABELLA LIMA\*\*\*\*  
Graduanda em Direito

---

## SUMÁRIO

Introdução  
Riscos nas emissões de empenhos como reserva de crédito  
O microempreendedor individual  
O imposto sobre serviços de qualquer natureza  
Considerações finais

## INTRODUÇÃO

O vernáculo pátrio define risco como probabilidade ou possibilidade de perigo. O conceito vai além e tem maior significância quando aplicado a determinadas atividades, como, por exemplo, as abordadas neste ensaio: emissão de empe-

nhos, contratação de microempreendedores individuais e recolhimento de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

Como metodologia adotada, utilizou-se de pesquisa aplicada, a gerar conhecimentos em fontes documentais, com ênfase em: documentos públicos extraídos do Sistema Integrado de Administração

---

\* Título original: A execução financeira na identificação e gerenciamento de riscos afetos a emissão de empenhos, contratação de microempreendedores individuais e recolhimento dos impostos sobre serviço de qualquer natureza: desafios de ordem imediata.

\*\* Graduado em História. Graduando em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Cursado em Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços, entre outros cursos afetos à Execução Financeira.

\*\*\* Coautora. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Encarregada da Divisão de Pagamento do Centro de Intendência da Marinha em Ladário (MS).

\*\*\*\* Coautora. Acadêmica do Curso de Direito da UFMS. Estagiária da Justiça Federal, seccional Corumbá (MS).

Financeira do Governo Federal operacional, do Tesouro Gerencial e do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (Siop); análises dos dispositivos legais elencados; fontes bibliográficas de livros, jornais, revistas impressas e eletrônicas e *sites*; entendimentos jurisprudenciais, julgados e artigos jurídicos e jornalísticos pertinentes ao tema proposto.

O primeiro procedimento a ser analisado é a emissão de empenhos e os riscos desenvolvidos em desfavor da instituição e de seus agentes por desconhecimento e execução da despesa descumprindo procedimentos insculpidos em lei. Em seguida, observar-se-ão as vicissitudes que englobam a contratação dos microempreendedores individuais, demonstrando-se que o trato com os processos que orbitam seus certames carecem de especial atenção, elidindo a falsa impressão de simplicidade processual. Por último, serão analisados os riscos inerentes às retenções e os recolhimentos atinentes ao ISS. Esses impostos trazem uma série de desafios aos diversos agentes envolvidos com a execução de créditos orçamentários, em especial definir qual o local da retenção e a identificar três princípios – a regra, as exceções e a responsabilidade universal.

Outrossim, verificando-se as informações contidas neste artigo, poder-se-á concluir pela necessidade de urgência na observação dos procedimentos afetos aos itens em discussão, a fim de se preservar a incolumidade dos procedimentos na execução das tarefas aqui abordadas.

## **RISCOS NAS EMISSÕES DE EMPENHOS COMO RESERVA DE CRÉDITO**

### ***Aspectos iniciais***

A metodologia empregada nas observações contidas neste artigo faz uso dos

seguintes meios: conceitos dispostos na Instrução Normativa (IN) Conjunta MP/CGU 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal; dados contidos do Sistema de Controle Social Portal da Transparência; transação Conformidade de Registro de Gestão, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi); e procedimento jurídico Arresto Judicial.

Entende-se como risco, segundo a IN em análise, a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos definidos pela gestão de determinada organização. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade, e o ato de controle do mesmo fornece segurança razoável para que os objetivos e metas estabelecidos sejam atingidos.

Os resultados advindos da metodologia permitirão o enquadramento dos riscos conforme a conceituação da IN acima, em:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou da entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, clientes ou fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou da entidade; e

d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou da entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de

suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações. (BRASIL. 2016. p.10)

À luz do exposto, caberá ao titular da Organização Militar (OM) estabelecer estratégias que fortaleçam a mentalidade e a educação do desenvolvimento dos controles internos e gerenciamentos de risco e atribuir, formalmente, responsáveis nos processos alusivos à confecção de notas de empenho. Essas atividades vão desde a determinação de necessidades até a confecção dos pedidos e a própria emissão do documento pertencente a primeira fase da despesa em alusão neste capítulo.

### ***O controle social de gastos públicos e a conformidade dos atos de gestão***

Como ponto de partida, cabe definir o objeto em questão. A nota de empenho, assim definida no artigo 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Infere-se da leitura que o documento em lide faz lei entre as partes e, sendo assim, tem força de contrato.

Tão logo seja emitido, o empenho terá, no dia seguinte, sua disponibilidade no Portal da Transparência, sistema de controle social ainda desconhecido de grande parte do público, mas muito utilizado por fornecedores, jornalistas, técnicos e cidadãos conscientes e fiscalizadores dos mais diversos gastos públicos. A Constituição Federal Brasileira consagrou, em seu Artigo 5º, XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” e, no Artigo 74, inciso 2, que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima

para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”. Sendo assim, o portal atua como uma vitrine dos atos e fatos emanados pela administração naval ao alcance da sociedade brasileira, que poderá agir como fiscalizadora da rigorosa legislação financeira à qual se subordinam as organizações públicas brasileiras, a fim de garantir a legalidade e a correta aplicação de recursos destinados por meio da Lei do Orçamento Anual (LOA).

Aliado à emissão ou ao lançamento, o agente fiscal, por força de lei, segundo a Instrução Normativa 06, de 31 de outubro de 2007, e normas emitidas pela Secretaria-Geral da Marinha (SGM-301), deve realizar a Conformidade dos Atos de Gestão no prazo de três dias úteis, cujo resultado poderá ser:

Sem restrição:

Quando a documentação comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados.

Com restrição:

I – Quando a documentação não comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados;

II – Quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros efetuados;

III – Quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados, e não for corrigida pelo responsável; e

IV – Quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos e fatos de gestão. (FEIJÓ, 2009, p. 446)

Observando-se as questões inerentes à conformidade dos atos de gestão, aliadas à disponibilização das informações no Portal da Transparência, pode o fornecedor ter a presunção de sucederem direitos em seu favor depois do primeiro dia útil

após a Conformidade de Gestão. Tal perspectiva pode ensejar a mobilização da empresa no tocante a fornecimento dos bens ou serviços e acionamento ou contratação de pessoal e maquinário, entre outros, propiciando o gasto, a despesa e o custo para esta organização.

### ***Das questões judiciais, tipificação, honra objetiva e operadores do Siafi***

No cotidiano, não são raras as interposições de recursos judiciais entre empresas em desfavor de algum querelado inadimplente. Assim sendo, a pesquisa junto ao Portal da Transparência é uma forma eficaz no reconhecimento, por parte de credores, dos entes em obrigação pendente que possuem perspectiva de recebimento de financeiro. A identificação de possíveis créditos empenhados às empresas com encargos a cumprir é vital para subsidiar que possíveis devedores sejam obrigados, por intermédio das ações de arresto, ao adimplemento de suas dívidas. Entende-se por arresto a medida preventiva que consiste na apreensão judicial dos bens do devedor para garantir a futura cobrança da dívida, o que é devidamente insculpido entre os artigos 827 e 830 do Código de Processo Civil.

O processo aqui descrito traz uma série de responsabilidades para a Administração Naval, inclusive o múnus burocrático do direcionamento do pagamento em conta judicial própria, tão logo seja citada judicialmente, quando do depósito. Demandar uma emergencial anulação ou justificativa do não-adimplemento requerido poderá

suscitar uma série de óbices administrativos e jurídicos à instituição naval e, por conseguinte, aos agentes públicos responsáveis, em especial agentes financeiros, fiscais e ordenadores de despesa.

Em relação à prática de lançamentos simulados, aduz o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 313-A,

Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). (BRASIL, 1940. p. indeterminada)

### **A escolha dos usuários do Siafi deve recair sobre militares ou servidores de inteira confiança do ordenador de despesa**

Observando-se com cuidado o enunciado em epígrafe, além dos dissabores provenientes de expedientes de apuração, responsabilização e punição, mesmo ausente a

*conscientia fraudis*, pode-se versar desfavorável alusão à “honra objetiva da Marinha”, sendo esta entendida como a imagem (reputação social) que as pessoas fazem da pessoa jurídica Marinha do Brasil.

O principal fator envolvido na elaboração dos documentos aqui elencados é, inexoravelmente, o humano. Nesse lineamento, normatiza o subitem 7.2.2 do Capítulo 7, da SGM-301, Rev. 7, que versa sobre o credenciamento de usuários do Siafi: a escolha dos usuários deve recair sobre militares ou servidores de inteira confiança do ordenador de despesa.

A análise depurada, aos moldes das investigações contidas nas regras das

doutrinas afetas à segurança orgânica, é um caminho profícuo a ser desenvolvido, a fim de evitar elementos adversos às boas práticas administrativas e incapazes de prestar assessorias que se vertam contrárias às práticas que possam trazer prejuízos à consecução das tarefas inerentes às primeiras fases da despesa.

### ***Caracterização dos riscos e ações recomendadas***

Delineadas as questões em sentença, concebe-se a presença dos quatro riscos descritos na IN Conjunta MP/CGU 01. Assim sendo, à vista dos riscos acima compreendidos, faz-se mister uma maior observância quanto à necessidade da emissão ou manutenção da existência de notas de empenho por períodos que possam ser considerados como propícios a trazer perspectivas aos fornecedores ou que sejam alcançados por demandas judiciais.

Cabe observar que os verbos planejar, mapear, gerenciar e responsabilizar deverão ser instrumentos de aplicação junto às divisões e aos departamentos pertencentes ao processo de elaboração de empenhos, a fim de mitigar ou anular prejuízos desnecessários à Administração Naval. Fazer valer o planejamento com base nos meios de controle, tais como o Programa de Aplicação de Recursos (PAR) e o Quadro de Necessidades Não Atendidas (QNNA), além das possibilidades de emissão de pré-empenhos, e na escolha de pessoal adequado para a execução das atividades em lixe são ferramentas essenciais e direcionadoras em assessorias fundamentadas com os objetivos, as boas práticas administrativas e o ordenamento jurídico pátrio, elementos indelévels e característicos das condutas administrativas da Marinha do Brasil.

## **O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

### ***Definição***

Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Microempendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza, criando CNPJ, para exercer uma atividade econômica de circulação de bens e prestação de serviços. Para ser MEI, é necessário faturar no máximo R\$ 81 mil por ano (em média, R\$ 6,75 mil por mês), não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter até um empregado. Entre os benefícios está a isenção dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Ou seja, não haverá a retenção e recolhimentos destes por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), via Siafi.

Verificando as especificidades do MEI, nota-se certa simplicidade no trato dos processos de pagamento; afinal, basta a simples apresentação da certidão de optante pelo Simples Nacional, conforme aponta o inciso XI do artigo 4º da Instrução Normativa 1, 234. Se há uma simplicidade explícita no trato desses entes, qual novidade ou risco há em relação à contratação desta categoria?

É o que abordaremos.

### ***Da simplicidade à complexidade***

O artigo 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplina:

A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhi-

mento da contribuição a que se refere o inciso III do *caput* e o §1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

§1º – Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

§2º – O disposto no *caput* e no § 1º não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. (BRASIL, 2006, p. indeterminada)

O exame do preceito legal esboçado traz as primeiras percepções de que o trato com os MEI não é tão simples quanto se imagina. Os prestadores de serviço nas áreas de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos urgem por diligências com maior acurácia por parte dos agentes pertinentes aos processos de contratação e execução financeira, em especial no tocante às retenções e recolhimentos da cota patronal, alinhado ao que preconiza o inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

(...)

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços. (BRASIL, 1991, p. indeterminada)

Este encargo é comum nas contratações de prestadores de serviço autônomos, ou seja, pessoas físicas, por meio dos documentos conhecidos como Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e não muito comuns nas relações com prestadores de serviço de microempreendedores individuais.

Desídias e o não-cumprimento dos processos envolvendo os MEI, destacados anteriormente, têm seus preceitos positivados no artigo 132 da Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009, *in verbis*:

A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ensejando a emissão de Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP). (BRASIL, 2000, p. indeterminada)

Demonstra-se claramente a obrigatoriedade dos recolhimentos afetos à execução dos serviços prestados pelo MEI; no entanto, é de bom alvitre mencionar o que o Código Penal brasileiro, por meio do art. 168-A, doutrina:

Deixar de repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional (incluído pela Lei nº 9.983, de 2000):

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 1º – Nas mesmas penas incorre quem deixar de (incluído pela Lei nº 9.983, de 2000):

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada

à Previdência Social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público (incluído pela Lei nº 9.983, de 2000);

II – recolher contribuições devidas à Previdência Social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços (incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). (BRASIL, 2000, p. indeterminada)

A observação dos imperativos legais aqui expostos trazem uma problemática a ser estudada e disseminada ao maior número de agentes públicos possíveis, em razão da complexidade operacional e contratual afeta aos entes em epígrafe neste capítulo. Em primeiro plano, constata-se que o descumprimento dos imperativos legais conduz os agentes, em especial o ordenador de Despesa, à responsabilização fiscal e penal, ressalvadas as vicissitudes da dicção § 2º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67: “O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas”.

### **Operacionalização**

Nos casos da imprescindibilidade da contratação ora aludida, as OM deverão atentar para o seguinte:

**O ordenador de despesa não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas**

I – Além da emissão da nota de empenho na natureza da despesa (ND) 339039, em nome da empresa, deve ser emitido uma outra na ND 339147, em nome da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade UG 510001, no valor de 20% sobre o valor total a ser empenhado;

II – As Unidades Gestoras Executantes (UGE), subsidiadas pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGR), deverão observar os procedimentos afetos à emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), por intermédio do programa gerador, disponível no *site* da Caixa Econômica Federal; e

III – A título de exemplo, na contratação de um MEI, nas áreas de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, no valor de R\$ 1 mil, na ND 339039, deverá ser feito também outro empenho no valor de R\$ 200, na ND 339147, referente à

Cota Patronal devida pela Unidade Gestora (UG) contratante. Salienta-se que o valor de R\$ 200 não será descontado do valor do serviço; este refere-se a um acréscimo do encargo ora aludido (Cota Patronal), fazendo com que a contratação custe R\$ 1, 2 mil.

Outrossim, por ocasião da contratação, além da questão legal, deve-se observar a questão econômica.

### **Dos riscos e condutas**

Perceber a complexidade das ações que exsurtem da contratação de um microem-

preendedor individual é o ponto principal no início das polificações.

Em virtude da pouca experiência com administração pública do MEI, como regra, cabem às unidades gestoras orientar e observar, entre outros documentos obrigatórios, a Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE), a fim de prontamente identificar as áreas de serviço obrigadas ao recolhimento da Guia de Previdência Social, via Siafi, aba encargos, além da geração e envio da GFIP.

O não-cumprimento, ou não-gerenciamiento, das ações em debate potencializará os riscos afetos aos agentes e à instituição, em relação a execuções fiscais e penais e, esta, à sua imagem. Elidir tais riscos é questão de ordem no dia a dia das OM, recorrendo-se aos mais diversos instrumentos de controle e gerenciamento de análises, avaliações e comunicação dos pontos negativos e iminentes óbices afetos a essa atividade que possam trazer prejuízos à administração.

O melhoramento contínuo no gerenciamento dos riscos elencados neste capítulo passa necessariamente pelo desenvolvimento profissional de cada agente público envolvido. Assim sendo, adestramentos, estudos de caso e consulta a julgados são ferramentas úteis na busca do pleno e eficaz funcionamento deste importante sistema.

## **O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

### ***Das legislações***

Os Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS, ou ISSQN) têm seu fundamento legal insculpido na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. A lei em tema, em seu artigo 6º, disciplina as atividades legislativas sob responsabilidade dos municípios, *verbis*:

Os municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. (BRASIL, 2003, p. indeterminada)

Nessa pequena introdução, fica claro a complexidade no trato deste imposto, em razão de que cada município brasileiro poderá legislar sobre o mesmo; ou seja, o Brasil possui hoje, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 5.570 municípios, isto é, 5.570 leis distintas.

Além dessas primeiras informações, faz-se mister mencionar as alíquotas para retenção e recolhimentos:

Art. 8º – As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

(...)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º -A – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Os valores aqui descritos têm um rol taxativo quando da retenção, não cabendo à administração pública, como substituto tributário, ou o ao prestador do serviço aludir valores que sejam menores em relação aos maiores descritos em lei.

### ***Da regra e exceções***

Uma das características mais marcantes da LC 116/03 diz respeito ao local

de destino dos recolhimentos logo após as retenções. Cabe uma leitura atenta ao dispositivo legal em lide.

A regra e as exceções são visualizadas no artigo 3º da Lei:

O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local. (BRASIL, 2003, p. indeterminada)

Do exposto, fica claro duas situações diante do dispositivo legal: a) uma regra; e b) 25 exceções.

A agnição do local do recolhimento é elemento *sine qua non* para atenuar ou até mesmo proscrever o risco de se efetuar o recolhimento dos impostos para local distinto e positivado em lei.

Pugnar interesses fiscais é uma ação em voga no cotidiano dos entes municipais, tendo em vista a débil situação econômica que muitos vêm passando. A análise da dicotomia: Regra x Exceção deve ser estudada de maneira estruturada e capaz de traduzir as informações que a lei oferece. A título de exemplo, imaginem-se as seguintes hipóteses:

Caso 1 – Uma empresa de obras de engenharia domiciliada no município de São Paulo foi contratada para realizar a construção de um edifício no município de Aracaju. A quem caberia o recolhimento dos impostos municipais? Resposta: Aracaju, pois assim alude a lei, conforme referência do artigo 3º, III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa (obras estão descritas na exceção da lei).

Caso 2 – Uma empresa domiciliada em Porto Alegre é contratada a fim de

confeccionar bonés operativos para sua força naval, localizada no município de Manaus. Para onde será feita a retenção? Resposta: Porto Alegre, em virtude de o serviço pertencer à regra da lei.

### ***Das retenções***

#### **Os convênios com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil**

Os municípios que aderem ao convênio acima citado recebem um código numérico com quatro dígitos. Esses dados podem ser consultados via transação > CONMUN (consulta município), com o propósito de lançar, no ato da retenção, esse código, contemplando o município a ser beneficiado. Caso haja tal código, a retenção será obrigatória, exceto nos casos em que o serviço esteja enquadrado na responsabilidade universal ou que o município dispense, por intermédio de lei, a substituição tributária.

Frise-se que, mesmo sem o código de recolhimento do Siafi, existe a possibilidade de recolhimento do ISS por intermédio de documento do tipo Ordem Bancária (OB). Para tal impera a necessidade do fornecimento e da autenticação dos dados bancários da prefeitura beneficiada.

#### **Substituição tributária x Responsabilidade universal**

Substituição Tributária – Deve-se ter especial atenção a este dispositivo, em virtude das responsabilidades no ato da retenção e recolhimento do imposto. Segue sua normatização:

Art. 6º – Os municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa,

vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Assim sendo, haverá retenção por parte do substituto tributário, especificamente se definido em lei municipal. Exemplo disso é o município do Rio de Janeiro, que dispensa a substituição tributária.

**Responsabilidade universal** – A norma encontra nos incisos I, II e III dos § 1º e 2º do artigo 6º sua fundamentação:

§ 1º – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa; e

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

As leituras do § 1º e 2º é reveladora quanto a obrigatoriedade e a gama de serviços descritos na exceção. Essa informa-

ção é importante, pois a exceção, é a forma mais corriqueira de retenção, sendo dessa forma a excelência do recolhimento aos municípios onde o serviço será prestado.

## **Leis municipais**

A observância do contido no artigo 6º traz uma responsabilidade adicional aos agentes envolvidos nas lides das divisões de finanças e execução financeira: o conhecimento das miríades de leis municipais que vigem no país.

Com a disposição no auxílio deste difícil encargo, pode-se fazer consultas formais aos entes municipais, quanto a obrigatoriedade com fulcro na substituição tributária ou na dispensa do município nessa questão, isentando a administração naval dos imperativos aqui dispostos.

No caso das consultas se mostrarem infrutíferas, sugere-se o uso do sítio eletrônico [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) que propicia consultas às mais diversas legislações municipais do país.

Basta o simples cadastramento e seguir com as necessidades de consulta que venham a surgir.

## **Reconhecimento dos riscos e condutas sugeridas**

O reconhecimento dos riscos envoltos nas deduções de impostos, em especial às correlatas ao ISSQN, vertem em quatro direções:

a) Enquadramento se o tipo de serviço faz parte da regra ou exceções da lei – Defina o município favorecido pelo imposto.

b) Identificação do código de recolhimento do município aderente ao convênio da STN e BB – Pode ser verificado via Siafi, transação >comun, mesmo não havendo adesão, pode-se realizar o recolhimento via OB.

c) Emissão de Ordens Bancárias como beneficiado o ente municipal – Necessita de certificação da veracidade dos dados bancários e beneficiário.

d) Identificar nas leis municipais a obrigatoriedade da responsabilidade tributária do tomador dos serviços – É de responsabilidade do tomador do serviço verificar se o município a ser beneficiado dispensa a retenção via substituição tributária.

A primeira conduta a ser implementada é a capacitação dos envolvidos nas retenções e recolhimentos de impostos dessa natureza. O fator humano é preponderante na execução dos labores aqui descritos, facilitando a identificação dos mais diversos fatores que versam em que domínio se direciona o tributo recolhido. Assim, evita-se execuções fiscais por parte das prefeituras e é possível auxiliar no combate a alguma fraude que, por ventura, venha a ser praticada por algum agente pertencente ao processo, aos moldes dos crimes contra a administração pública, essencialmente peculato e concussão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trazer à lume as situações que podem trazer riscos afetos as atividades aqui abordadas é fundamental para que os mesmos não se concretizem, em destaque aqueles que maculam a imagem da instituição.

A efetividade no controle dos riscos, aliada ao pleno desenvolvimento profissional daqueles que exercem as funções pertencentes aos mais diversos processos aqui elencados, reveste-se na base a ser

constituída as diretrizes de controle e gerenciamento de riscos.

Ao se verificar as questões de emissão de empenhos com vistas a reservar créditos, pode-se perceber que a possível prática se traduz em perspectivas das mais diversas ordens, sejam elas na tipificação criminal ou na simples tradução da falta de planejamento das unidades gerenciadoras de dinheiros e créditos.

As situações que envolvem as contratações de microempreendedores individuais envolvem situações fiscais que precisam de especial atenção, em razão dos aspectos legais citados alusivas a categorias específicas de prestadores de serviço. A não observância dos dispostos legais se traduz em riscos, como por exemplo, crime contra a previdência social.

A retenção e o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, por intermédio da substituição tributária

ou responsabilidade universal, carece de conhecimentos que se traduzam na perfeita execução desse encargo, em especial a identificação das leis municipais que atribuam ao substituto tributário, o município conveniado e a identificação dos serviços que estejam enquadrados na regra e exceções da LC 116/03. Os riscos de uma retenção indevida ou não efetuada é grave, em razão da ação ser vinculada e não discricionária.

Destarte, face as informações aqui abordadas, cabe aos agentes envolvidos nas tarefas inerentes à execução financeira, mapear os processos com as ações supracitadas a fim de mitigar, ou até mesmo elidir das atividades cotidianas os

**O sucesso da execução financeira passa pela capacitação do maior número de agentes envolvidos nesta atividade**

riscos intrínsecos a tais labores. Repise-se que o sucesso dessa empreitada passa, necessariamente, pela capacitação do maior número de agentes envolvidos nas atividades em escopo.

A observância dos valores republicanos, alinhados ao conhecimento no trato das rotinas administrativas é um fenômeno cotidiano e insculpido na Administra-

ção Naval. Assim sendo, a produção de conhecimentos e procedimentos inerentes ao assunto em tela é o início virtuoso na identificação e combate aos fatores adversos que favorecem ao surgimentos de riscos que tragam prejuízos a imagem da instituição e a carreira dos militares responsáveis pelo gerenciamento das unidades gestoras.

#### 📁 CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<ADMINISTRAÇÃO>; Controle Administrativo; Fiscalização; Imposto;

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- \_\_\_\_\_. Código Penal Brasileiro (1941). República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em outubro/2019.
- \_\_\_\_\_. Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. 2003. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 2 mar. 2019.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU nº 1.148, de 2 de março de 1984. Dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/politica-de-gestao-de-riscos-do-tcu.htm>. Acesso em: outubro, 2019.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Seplan. Brasília, maio 2018.
- CARNEIRO DA MOTA, Marcos César; Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública. 1ª Edição. Brasília: Editora Alegria, 2013.
- SEBRAE – Tudo o que você precisa saber sobre o MEI – Site Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-sermei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: outubro/2019.
- JÚNIOR, Antônio; LAMEIRA, Paulo. A retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como elemento de estreitamento e fortalecimento das relações entre a Marinha do Brasil e os entes municipais. *Revista Marítima Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 138, nº 10/12, p. 209, outubro/dezembro de 2018.